LEI Nº 7.758, de 18 de setembro de 2024

Institui os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui no âmbito do Município do Natal os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol, e dá outras providências.

Art. 2º O Circuito Gastronômico Petrópolis compreende:

I – o Polo Gastronômico e Cultural Largo do Atheneu Odeman Miranda de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 6.628/2016 e suas modificações realizadas pela Lei Municipal nº 7.087/2020; e

II – o Polo Gastronômico Gláucia Veras.

Parágrafo único. Fica reconhecido como “Polo Gastronômico Gláucia Veras” o quadrilátero entre as Ruas Potengi e Mipibu e entre as Avenidas Rodrigues Alves e Afonso Pena, bairro Petrópolis, nesta Capital.

Art. 3º O Circuito Gastronômico Tirol abrange:

I – o Polo Gastronômico Hermes da Fonseca; e

II – o Polo Gastronômico Ângelo Varela.

§ 1º Fica reconhecido como “Polo Gastronômico Hermes da Fonseca” o segmento a partir da Rua Apodi até a Rua Maxaranguape.

§ 2º O trecho localizado na Rua Ângelo Varela, no perímetro a partir da Av. Hermes da Fonseca até a Rua Cel. Costa Pinheiro, bairro Tirol, nesta Capital, passa a ser denominado de “Polo Gastronômico Ângelo Varela”.

Art. 4º Os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol têm por objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico da rede local e da cidade por meio da atividade da gastronomia;

II – atrair investimentos para o desenvolvimento e manutenção das áreas que compreendem os circuitos;

III – atrair a realização de eventos para as áreas que abrangem os circuitos com o intuito de fortalecer a gastronomia, promover o turismo gastronômico e o empreendedorismo de serviços e comércio ligados ao segmento;

IV – incentivar a visitação de moradores e turistas visando o consumo de serviços de gastronomia, despertando para o deleite das diversidades de pratos, saberes e sabores da culinária local e regional, fomentando o turismo e fortalecendo o crescimento socioeconômico nas áreas que constituem os circuitos gastronômicos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos situados nas áreas que compreendem os circuitos poderão realizar eventos, em parceria com o Poder Público, com o intuito de atingir os propósitos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º Os estabelecimentos localizados nos circuitos instituídos por esta Lei que se enquadram no segmento gastronômico, deverão obedecer às legislações municipais relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, incentivará a promoção e o ordenamento de cada circuito gastronômico, objetivando:

I – a adequação do trânsito de veículos e de pedestres;

II – a instalação de placas de sinalização com indicação dos circuitos;

III – a melhoria da iluminação pública e calçadas;

IV - a segurança local.

Art. 7º Os circuitos gastronômicos de que trata esta Lei deverão ser incluídos como atração turística do Município do Natal, podendo fazer parte das campanhas publicitárias.

Art. 8º O Poder Público poderá firmar parcerias diretamente com os estabelecimentos ou por meio de suas associações representativas, bem como com outras entidades de iniciativa privada, visando a promoção do desenvolvimento do potencial turístico dos circuitos, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 24/09/2024
Autoria: Ver. Aldo Clemente